



Orientações Consultoria de Segmentos

EFD Contribuições – Notas de Prestação de Serviço DF

12/09/2016

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Guia Prático EFD Contribuições.....	3
3.2	Perguntas Frequentes - Nota Fiscal Eletrônica – Distrito Federal.....	7
4	Conclusão	7
5	Informações Complementares	8
6	Referencias	8
7	Histórico de Alterações	9

1 Questão

Diversos contribuintes do Distrito Federal passaram obrigatoriamente a emitir a NF-e (mod. 55) em substituição ao antigo modelo 3 (NFS) para documentar as operações fiscais de prestação de serviços tributadas exclusivamente em ISS.

A dúvida reportada é como proceder na emissão e na escrituração, na obrigação acessória EFD Contribuições. Se esta nota deve ser considerado nos registros do Bloco C seguindo o modelo do documento ou no Bloco A seguindo a operação de prestação de serviço.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas iniciais para análise, apenas a questão a ser avaliada pela Consultoria.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Como normas tributárias esta consultoria avaliou as disposições do Guia Prático da EFD Contribuições, além de disposições do Distrito Federal sobre o tema e dúvidas

3.1 Guia Prático EFD Contribuições

*Guia Prático EFD-Contribuições – Versão 1.21 Atualização: 15/10/2015
Capítulo II – Informações para geração dos arquivos da EFD-Contribuições*

1.3. ORGANIZAÇÃO DOS REGISTROS DENTRO DOS BLOCOS:
Dentro de cada bloco, os registros devem ser dispostos de forma sequencial e ascendente, conforme estruturados (ver Tabela registros e de obrigatoriedade de apresentação – item 2.6.1 e seguintes do Leiaute da EFD-Contribuições e alterações).

Devem ser apresentados e agrupados todos os registros do mesmo tipo existentes no período e, após o término daquele documento, na sequência, serão apresentados os demais registros.

Atenção: O arquivo de escrituração a ser importado pelo PVA não deve conter linhas em Branco. A importação de arquivo com linha em branco impede a validação, assinatura e transmissão do arquivo digital.

Ex: Se a empresa utiliza notas fiscais modelo 1 ou 1A (código 01) e cupom fiscal, deve assim dispor os registros no arquivo: para cada documento modelo 01 ou 1A, informar um registro C100 e seus respectivos registros “filhos” e, após, informar, por equipamento ECF, os registros C400 e seus respectivos registros “filhos”.

Deve haver correlação entre os modelos de documentos fiscais e os registros da escrituração correspondentes.

Ou seja, é vedada a apresentação de informações de documento fiscal em registro diverso do estabelecido para aquele modelo. Exemplos:

Venda de serviços mediante emissão de nota fiscal exigida pelo fisco municipal: A100.

Venda através de NF-e: registro C100 (visão documental) ou C180 (visão consolidada).

Aquisição através de NF-e: registro C100 (visão documental) ou C190 (visão consolidada).

Devolução de vendas através de NF-e: registro C100 (visão documental) ou C190 (visão consolidada).

Recebimento de um conhecimento de transporte: registro D100.

Aquisição de energia elétrica pelo consumidor final: registro C500.

Aquisição de serviços de comunicação: registro D500.

Receitas financeiras auferidas: registro F100.

Outras receitas auferidas, sem documento fiscal específico: F100.

Contração de locação de instalações industriais: F100.

Crédito sobre encargos de depreciação de bens incorporados ao ativo imobilizado: F120.

Crédito sobre valor de aquisição de bens incorporados ao ativo imobilizado: F130.

Crédito presumido sobre estoque de abertura: F150.

Crédito sobre custo incorrido da atividade imobiliária: F205.

Tabela de documentos fiscais e registros correspondentes na EFD-Contribuições:

Código	Descrição	Modelo	Registro
-	Nota Fiscal de Serviços Instituída por Municípios	-	A100
01	Nota Fiscal	1/1A	C100
1B	Nota Fiscal Avulsa	-	C100
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor	2	C380
2D	Cupom Fiscal	-	C400 e C490
2E	Cupom Fiscal Bilhete de Passagem	-	D350
04	Nota Fiscal de Produtor	04	C100
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	06	Aquisição: C500 Fornecimento: C600
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte	07	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas	08	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
8B	Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso	-	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas	09	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
10	Conhecimento Aéreo	10	Aquisição: D100

			Fornecimento: D200
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas	11	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
13	Bilhete de Passagem Rodoviário	13	D300 e D350
14	Bilhete de Passagem Aquaviário	14	D300 e D350
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem	15	D300 e D350
17	Despacho de Transporte	17	-
16	Bilhete de Passagem Ferroviário	16	D300 e D350
18	Resumo de Movimento Diário	18	D300
20	Ordem de Coleta de Cargas	20	-
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação	21	Aquisição: D500 Fornecimento: D600
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação	22	Aquisição: D500 Fornecimento: D600
23	GNRE	23	-
24	Autorização de Carregamento e Transporte	24	-
25	Manifesto de Carga	25	-
26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas	26	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
27	Nota Fiscal De Transporte Ferroviário De Carga	-	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
28	Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás Canalizado	-	Aquisição: C500 Fornecimento: C600
29	Nota Fiscal/Conta De Fornecimento D'água Canalizada	-	Aquisição: C500 Fornecimento: C600
55	Nota Fiscal Eletrônica (Operações de vendas)		C100 e C180
55	Nota Fiscal Eletrônica (Operações de aquisição/devolução)		C100 e C190
57	Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e	-	Aquisição: D100 Fornecimento: D200
59	Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e-SAT (**)		C490 C860 (a partir da versão 2.11)
60	Cupom Fiscal Eletrônico CF-e-ECF		C490
65	Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor Final – NFC-e (*)	65	C180 (até a versão 2.08) C175 (a partir da versão 2.09)

REGISTRO A100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Deve ser gerado um Registro A100 para cada documento fiscal a ser relacionado na escrituração, referente à prestação ou à contratação de serviços, que envolvam a emissão de documentos fiscais estabelecidos pelos Municípios, eletrônicos ou em papel.

Para cada registro A100, obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro A170.

Para documento fiscal de serviço cancelado (código da situação = 02), somente podem ser preenchidos os campos de código da situação, indicador de operação, emitente, número do documento, série, subsérie e código do participante. Os campos série e subsérie não são obrigatórios e o campo código do participante é obrigatório nas operações de contratação de serviços.

Não podem ser informados, para um mesmo documento fiscal, dois ou mais registros com a mesma combinação de valores dos campos formadores da chave do registro.

A chave deste registro é:

- para documentos com campo IND_EMIT igual a "1" (um) – emissão por terceiros: campo IND_OPER, campo IND_EMIT, campo COD_PART, campo COD_SIT, campo SER e campo NUM_DOC;
- para documentos com campo (IND_EMIT igual "0" (zero) – emissão própria: campo IND_OPER, campo IND_EMIT, campo COD_SIT, campo SER e campo NUM_DOC.
[...]

Observações:

1. **Devem ser informadas no Registro A100 as operações de serviços, prestados ou contratados, cujo documento fiscal não seja objeto de escrituração nos Blocos C, D e F.**
2. **O detalhamento das informações dos itens da Nota Fiscal de Serviço que repercute na apuração das contribuições sociais (serviços prestados) e dos créditos (serviços contratados) deve ser informado, em relação a cada item relacionado no documento, no registro Filho "A170".**
3. **Caso a pessoa jurídica tenha contratado serviços à pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com direito a crédito nas formas previstas na Lei nº 10.865, de 2004, deve preencher o Registro "A120" para validar a apuração do crédito.**
4. **Caso a pessoa jurídica tenha realizado operações de prestação de serviço ou de contratação de serviços com direito a crédito, sem a emissão de Nota Fiscal de Serviço específica ou documento internacional equivalente (no caso de serviços contratados com pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior), deve proceder à escrituração das referidas operações no Registro "F100", detalhando os campos necessários para a validação das contribuições sociais ou dos créditos.**

[...]

REGISTRO C100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65).

Registro com estrutura, campos e conteúdo definidos e constantes no Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD (ICMS e IPI), instituído pelo Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 12 de abril de 2008, disponível no portal de serviços (SPED) da página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>.

Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (NFC-e), registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados, representativos de receitas auferidas, tributadas ou não pelo PIS/Pasep ou pela Cofins, bem como de operações de aquisições e/ou devoluções com direito a crédito da não cumulatividade.

Não devem ser informados documentos fiscais que não se refiram a operações geradoras de receitas ou de créditos de PIS/Pasep e de Cofins.

Para cada registro C100, obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro C170, exceto em relação aos documentos fiscais referentes à nota fiscal cancelada (código "02" ou "03"), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) denegada (código "04") ou numeração inutilizada (código "05"), os quais não devem ser escriturados os registros filhos de C100.

3.2 Perguntas Frequentes - Nota Fiscal Eletrônica – Distrito Federal

100. O contribuinte do ISS está obrigado ao uso de NF-e ou sua emissão é facultativa?

R: A partir de 1º/11/2011, com a publicação do Decreto 33.304/2011, a emissão de NF-e (modelo 55) passou a ser facultativa para o contribuinte exclusivo do ISS.

Entretanto, com a publicação da Portaria SEF nº 259 de 09/12/2013, que altera a Portaria nº 403/2009, a partir de 1º/04/2014, diversos contribuintes do ISS passarão a ser obrigados a utilizar a NF-e em substituição ao modelo 3.

Seguem abaixo as possibilidades que obrigam o prestador de serviço sujeito ao ISS a utilizar a NF-e em substituição ao modelo 3 (destinado a Pessoa Jurídica):

A obrigatoriedade de emissão de NF-e pelos contribuintes que exerçam alguma das atividades relacionadas no Anexo Único da Portaria SEF nº 403/2009 é extensiva às demais prestações de serviços por ele efetuadas, mesmo que se trate de uma prestação não elencada na Portaria 403/2009.

OBS: Caso se trate de uma ME ou MEI optantes pelo SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006) a obrigatoriedade não se aplica.

Emissão de documento fiscal destinado a Administração Pública direta e indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

OBS: Caso se trate de MEI (Lei Complementar nº 123/2006) esta obrigatoriedade não se aplica.

Na emissão da NF-e o contribuinte deverá informar o código NCM 00, e o CFOP será o 5.933 ou 6.933, conforme a prestação seja para tomador estabelecido ou não no DF. Para contribuintes exclusivos do ISS, não obrigados pela Portaria nº 403/09, a emissão de NF-e em substituição ao modelo 3, é facultativa;

4 Conclusão

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços tem como objetivo substituir a emissão do documento fiscal em papel. O arquivo eletrônico tem validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e possibilitando à Secretaria de Fazenda (SEF/DF) o acompanhamento em tempo real das transações comerciais.

No Distrito Federal, a NF-e para serviços passou a vigorar em 1º de abril de 2014. Ela está prevista pela Portaria 403/2009 e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE que abarcou cerca de 20 mil empresas prestadoras de Serviço e contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS).

De acordo com as disposições do item 1.3. - Organização dos registros dentro dos blocos do Guia Prático EFD-Contribuições – Versão 1.21 Atualização 15/10/2015, o entendimento desta consultoria e que mesmo sendo uma operação tributada exclusivamente em ISSQN a declaração das informações devem ocorrer nos registros do Bloco C, principalmente se consideramos que:

- Deve ser respeitada a regra de declaração dos registros de documentos de forma sequencial e ascendente, devemos considerar as empresas que podem prestar serviços tributados em ISS e venda de mercadorias tributadas em ICMS;
- Para que seja possível apresentar e agrupar todos os registros do mesmo tipo existente no período;
- É vedada a apresentação de documento fiscal em modelo diverso do estabelecido para aquele registro;
- Nos registros do Bloco A devem ser informados apenas documentos fiscais que não sejam objeto de registros nos Blocos C, D ou F.

- Nos registros do Bloco C além da entrada e saída de mercadorias devem ser informadas outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais Códigos 01, 1B, 04, 55 ou 65.

Em relação a dúvida sobre o que escriturar CFPS ou CFOP na escrituração das notas fiscais no Livro Fiscal Eletrônico, a FAQ publicada pelo Distrito Federal esclarece que deverá ser utilizado o CFOP sendo 5.933 ou 6.933 conforme a prestação seja para o tomador estabelecido ou não no DF.

Ressaltamos a possibilidade de entendimento diverso do anteriormente exposto, uma vez que não há dispositivo legal disciplinando explicitamente a questão

Por fim, destacamos que as informações contidas neste documento referem-se ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

Na visão do processo junto ao ERP, o impacto está na forma de geração dos dados da obrigação acessória EFD Contribuições. Não devendo alterar a forma de tratamento de outras obrigações, principalmente do Livro Eletrônico, obrigação acessória exigida pelo SEFAZ do Distrito Federal.

6 Referencias

- http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmf_nfe.doc
- http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmf_livros_fiscais_eletronicos.doc
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2007/..%5C2005%5CAC035_05.htm
- <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1990>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	12/09/2016	1.00	EFD Contribuições – Notas de Prestação de Serviço DF	TWACZ5